

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 07 de OUTUBRO de 2020 pág. 01-02

Lei nº 1.391, de 28 de setembro de 2020.  
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público do Município de Sumé e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:  
Art. 1º - Fica denominada de Manoel Florêncio de Oliveira a Praça a ser construída no Bairro Mandacarú, no terreno que faz esquina com a Rua José Gregório de Sousa Sobrinho, possuindo uma área total de 203,00 m².

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito do Município de Sumé, em 28 de setembro de 2020.

Éden Duarte Pinto de Sousa  
Prefeito do Município

Lei nº 1.392, de 28 de setembro de 2020.  
(Autoria: Poder Executivo)

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:  
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 688.000,00 (Seiscentos e oitenta e oito mil reais), destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sumé.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
15.451.2005.1010 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública  
Recurso: 1920 - Recursos de Operações de Crédito  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... 688.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º a fim de se respeitar às disposições legais previstas no artigo 43 da Lei 4320/64, será utilizado o excesso de arrecadação oriundo da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal 1.318/2019 e/ou a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Sumé (PB), em 28 de setembro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Lei nº 1.393, de 28 de setembro de 2020.

(Autoria: Vereador José Antônio Fernandes de Oliveira)

Denomina logradouro Público e dá outras providências.  
O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:  
Art. 1º - Fica denominada de Braz Francisco de Macedo a Rua VL 01 localizada no Loteamento Milênio, perpendicularmente as ruas VL 02, Rua Alcides Junior da Silva, Rua Juarez Gouveia da Cruz e Rua VL 05.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé, em 28 de setembro de 2020.

Éden Duarte Pinto de Sousa  
Prefeito do Município

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel (Não Remunerada) — Processo nº 004/2020-PMS) - EXTRATO

**Objeto:** Cessão de uso não remunerada, pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, de 2 (duas) salas do patrimônio do Município de Sumé integradas às dependências do Centro de Comercialização e Artesanato Elias Pereira de Araújo, especificamente, sala 01, com 45m² e sala 02, com 49,4m².

**Participes:** Município de Sumé (PB) e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Autoridades Signatárias:** Éden Duarte Pinto de Sousa, Prefeito do Município de Sumé e Diretor-Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Legislação:** Lei Municipal nº 1.367, de 27 de março de 2020.

SUMÉ(PB), 28 de setembro de 2020.

**Secretaria de Administração do Município de Sumé/PB,**

Homologo o parecer jurídico, em todos os seus termos, indeferindo o pedido de indenização formulado pela Senhora Daniella Soares Lela, em virtude da tubulação do Esgotamento Sanitário desta Edilidade passar por um terreno, que não mais pertence a requerente e sim ao senhor Lucas dos Santos Barbosa, conforme atesta escritura pública de compra e venda de imóvel urbano, em anexo ao procedimento administrativo.

Sumé, 01 de outubro de 2020.

**BONILSON TIMÓTEO MENDONÇA DE LIMA**  
Secretário de Administração

IPAMS

PORTARIA nº 212-PRESI

Sumé (PB), 22 de setembro de 2020.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - IPAMS - no uso de suas atribuições, e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado, cons-tante do Processo TC nº 01.241/19 - e ainda, tendo em vista o que consta do processo nº 270/2020-IPAMS, resolve

ANULAR, tornando, consequentemente, sem efeito, a Portaria nº 180-PRESI, de 2019, referente ao ato de aposentadoria da servidora MARIA DE FÁTIMA SILVA, Professor MAG-402.2.3, matrícula 14461-4.

RITA DARK DA SILVA AQUINO  
Diretora-Presidente do IPAMS

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ  
CASA CÍCERO SOARES

RESOLUÇÃO Nº 89/2020

De autoria do Ver. Antonio Carlos Sousa Sarmento

Concede o Título de Cidadão Sumeense ao Senhor Roberto Ribeiro de Azevêdo Cruz.

A Câmara de Vereadores do Município de Sumé resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Sumeense ao Senhor Roberto Ribeiro de Azevêdo Cruz.

Art. 2º - Cabe ao Exmº Sr. Presidente da Câmara fazer a devida comunicação ao homenageado, inclusive a entrega do Título.

Art. 3º - Cabe ainda ao Exmº Sr. Presidente da Câmara fazer as comunicações a quem necessário for.

Sumé, 24 de setembro de 2020.

João Vanilson da Silva Brito  
Vice-Presidente da Câmara  
Flávio Paulino de Amorim  
1º Secretário  
Brígida Barbosa Xavier  
2º Secretária em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 90 /2020

APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

- CONSIDERANDO o disposto no artigo 187 do regimento interno da Câmara de Vereadores;

- CONSIDERANDO que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba foi pela aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício 2015;

- CONSIDERANDO que o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças sobre Tomada de Contas foi pela aprovação das contas do Poder Executivo;

- CONSIDERANDO que o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, foi pela manutenção do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

- CONSIDERANDO que o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças foi aprovado por todos os membros da Comissão;

- CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

A Câmara Municipal RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2015, prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé, 06 de outubro de 2020.

Leônidas Albino Pedrosa  
Presidente da Câmara  
Flávio Paulino de Amorim  
1º Secretário  
Rivaldo Oliveira Ramos  
2º Secretário



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
<http://www.sume.pb.gov.br>  
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRE 22/2006-98  
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA